



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA - CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química é um órgão deliberativo/consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador/a do Curso;
- II. 20% do total de professores/as que lecionam no curso;
- III. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um/a discente para quatro docentes deste Colegiado;
- IV. Um/a Técnico/a-Administrativo/a em Educação vinculado/a ao Curso.

§ 1º Os/as representantes relacionados/as nos incisos II, III e IV serão eleitos/as pelos seus pares, tendo como suplente o/a candidato/a que obtiver a maior votação depois dos/as eleitos/as em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III e IV é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os/as representantes discentes, regularmente matriculados/as, deverão ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos/as representantes discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos, quando houver, se não pela coordenação de curso.

§ 5º A definição dos/as novos/as representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos/as representantes.

Art. 3º O membro que se ausentar por mais de duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º Caso um membro do Colegiado não puder participar de uma reunião, deve avisar a coordenação e entrar em contato com seu suplente até 48h antes da reunião para que ele/a participe.

§ 2º Em caso de vacância, ocorrerá a substituição pelo/a suplente e na inexistência deste/a, será feita a indicação de um novo membro pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo/a Coordenador/a do Curso.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do/a Coordenador/a de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele/a designado.

Art. 6º São atribuições do/a Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar e dar suporte às decisões do Colegiado garantindo o seu registro e acompanhamento;
- IV. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado o registro da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o/a responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Dar posse aos membros do Núcleo Docente Estruturante.
- X. Exercer o voto de qualidade, quando do empate em votação.
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.
- XII. Garantir a avaliação periódica do Colegiado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único: O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º As decisões do Colegiado seguirão o seguinte fluxo de encaminhamento:

- I. Encaminhamento pelo/a coordenador/a do curso (presidente do colegiado) às instâncias competentes respeitado o ordenamento institucional.

Art. 10 A cada reunião do Colegiado de Curso será apresentado o registro da reunião anterior, para leitura e aprovação.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo/a Presidente.

§ 2º O registro da reunião, depois de lido e aprovado, será divulgado nos canais de comunicação entre a comunidade acadêmica

Art. 11 O Colegiado definirá mecanismos de avaliação periódica sobre seu desempenho para implementação ou ajuste de práticas de gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 13 Este regimento entra em vigor na data de sua apresentação no Colegiado de Curso.

São José, 18 de outubro de 2019.